CONTRATO Nº 132/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026(PMA)
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026(PMA)
PRAZO/VIGÊNCIA Nº 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE ALFENAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do **CNPJ/MF nº 18.243.220/0001-01**, sediado à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347, CEP: 37130-143, Centro, Alfenas (MG), neste ato representado pela **Secretária Municipal de Fazenda pela Sra. TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO**, designada pela **Portaria nº479/2025, de 12/05/2025, delegada pela Portaria nº205/2025, de 06/01/2025,** portadora do CPF **nºxxx.383.xxx-xx, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIÃO DE SAO SEBASTIÃO DO PARASO LTDA-SICOOB PARAISOCRED,** inscrita no **CPF/CNPJ nº01.657.678/0002-95**, situada na **Rua Presidente Arthur Bernardes, nº1001, Centro, Alfenas (MG), CEP: 37.130-093,** neste ato representada pelos Sr. **Hebert Benicio da Silva, CPF: ***.518****-53,** a seguir denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, com fundamento no **Processo nº76/2026 - Credenciamento nº4/2026 - Inexigibilidade nº4/2026**, em observância às **disposições da Lei Federal nº14.133/2021, Decreto Municipal nº3.545/2024 de 08/02/2024** e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN**, incluindo recebimento por meio de canais presenciais e eletrônicos, tais como guichês de caixa, autoatendimento, Internet Banking, aplicativos e correspondentes bancários, bem como a transmissão, processamento e conciliação dos arquivos de arrecadação, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência parte integrante e inseparável deste Contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, IV C/C. ART. 79, I -LEI FEDERAL Nº14.133/2021

1.3 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, CONFORME DECLARAÇÃO (ANEXO III), DE 17/06/2026, DA CREDENCIADA/CONTRATADA - (TABELA) SEGUINTE:

Participante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Guichê de Caixa (presencial) - Guichê de Caixa (presencial)	290.000	SV		5,8000	1.682.000,00
2	Autoatendimento- ATM - Autoatendimento- ATM	290.000	SV		4,2800	1.241.200,00
3	Internet Banking - Internet Banking	290.000	SV		4,2800	1.241.200,00
4	Mobile Banking (APP) - Mobile Banking (APP)	290.000	SV		4,3000	1.247.000,00
5	Pix- QR Code Dinâmico - Pix- QR Code Dinâmico	290.000	SV		3,7000	1.073.000,00
6	Pix- QR Code Estático - Pix- QR Code Estático	290.000	SV		3,2500	942.500,00
7	Débito Automático - Débito Automático	290.000	SV		4,0400	1.171.600,00
8	Correspondentes Bancários - Correspondentes Bancários	290.000	SV		5,2600	1.525.400,00
10	Open Finance/ Iniciação de pagamento - Open Finance/ Iniciação de pagamento	290.000	SV		5,0000	1.450.000,00
11	Redisponibilização de arquivos - Redisponibilização de arquivos	290.000	SV		2,6500	768.500,00
					Total do Participante:	12.342.400,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o **Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado,** o requerimento e as **Declarações e Anexos,** apresentadas pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, eventuais anexos 0dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

2.2. Os contratos celebrados poderão ser prorrogados nos termos dos Art. 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021, contados da data de assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 12.342.400,00 (Doze milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais),** conforme valores previstos pela **Tabela item 1.3 da Cláusula Primeira.**

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1 - O CREDENCIANTE/CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA/CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CREDENCIADA/CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao CREDENCIADA/CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se previsto no Edital e Termo de Referência.

6.3 - O repasse do produto arrecadado através de Códigos de Barras será efetuado por meio de Crédito em conta de livre movimentação do **Município de Alfenas (MG),** a favor de Conta Bancária a ser informada pela **Secretaria de Fazenda (SEFAZ).**

6.4. O repasse do produto arrecadado será através de **QR CODE PIX será efetuado por meio de Crédito em Conta do Município de Alfenas (MG) previsto pela Tabela Abaixo:**

BANCO	TITULAR	AGÊNCIA	CONTA
Banco Santander (Brasil) S.A.	**Prefeitura Municipal de Alfenas CNPJ: 18.243.220/01-01**	**3011**	**45.000005-3**

6.5. A instituição financeira credenciada repassará o produto da arrecadação até o 2º dia útil após a data do recebimento.

6.6 - O detalhamento dos documentos arrecadados deverá ser colocado à disposição do Município até o 1º dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico.

6.7 - Até 1 (um) ano após a data de arrecadação, a instituição financeira é obrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

8.1. **Constituem obrigações da CREDENCIADA**:

8.1.1. Prestar serviços de arrecadação com documentos com Código de Barras no padrão FEBRABAN, conforme a minuta de contrato, atendendo às normas técnicas e éticas aplicáveis do Banco Central do Brasil, respeitado o Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Prestar aos contribuintes, usuários dos serviços de arrecadação, informações necessárias para a defesa de interesses individuais e coletivos;

8.1.3. Prestar aos contribuintes o serviço com liberdade de escolha do canal a ser utilizado para o recolhimento do tributo, observadas as normas do Código de Defesa do Consumidor;
8.1.4. Levar ao conhecimento do Poder Público Municipal as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes à utilização, por parte dos contribuintes, do serviço prestado;
8.1.5. Contribuir para a permanência das boas condições da relação entre o Banco, os contribuintes e a Prefeitura na execução dos serviços de arrecadação;
8.1.6. Permitir aos encarregados da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época, ao controle da prestação de serviços aos contribuintes municipais;
8.1.7. Repassar à Prefeitura os valores recolhidos dentro do prazo de Float negociado, para a conta indicada para repasse;
8.1.8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a regular execução dos serviços;
8.1.9. Garantir a segurança, a integridade e a confidencialidade dos dados dos contribuintes e das informações financeiras relacionadas à execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis;
8.1.10. Disponibilizar canais de atendimento acessíveis e eficientes, incluindo atendimento presencial em agências, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis e demais meios eletrônicos, assegurando a continuidade e a universalização dos serviços prestados aos contribuintes;
8.1.11. Emitir comprovante de pagamento ao contribuinte, por meio físico ou eletrônico, no ato de cada transação realizada, contendo todas as informações necessárias à identificação e à comprovação do recolhimento efetuado;
8.1.12. Enviar à Administração arquivos eletrônicos contendo o detalhamento das transações realizadas, em leiaute e padrão previamente definidos, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, assegurando a compatibilidade com os sistemas da Prefeitura Municipal;
8.1.13. Manter sistema de conciliação bancária eficiente, responsabilizando-se pela regularização de eventuais inconsistências ou divergências nos repasses realizados, no prazo definido pela Administração, sem ônus adicional para o Município;
8.1.14. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração operacional, tecnológica ou de infraestrutura que possa impactar a prestação dos serviços, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento;
8.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos contribuintes ou a terceiros, decorrentes de falhas operacionais, erros de processamento, atrasos nos repasses ou quaisquer outras irregularidades imputáveis à instituição credenciada, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº14.133/2021;
8.1.16. Manter quadro de pessoal técnico e operacional suficiente e qualificado para a adequada prestação dos serviços, assegurando o atendimento eficiente dos contribuintes em todos os canais disponibilizados;
8.1.17. Apresentar relatórios periódicos de desempenho operacional, conforme periodicidade e modelo definidos pela Administração, contendo informações sobre volumes de transações, valores arrecadados, repasses efetuados e eventuais ocorrências registradas;

8.1.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do presente Credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Administração, sob pena de rescisão do instrumento contratual;
8.1.19. Acatar as orientações e determinações da Administração Municipal relacionadas à execução dos serviços, adotando as medidas corretivas necessárias no prazo estabelecido, sempre que identificadas inconformidades ou deficiências na prestação;
8.1.20. Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, incluindo as normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional, da Lei Federal nº14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Geral de Proteção de Dados, respondendo pelos atos de seus prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

9.1 - Compete à Administração Municipal (Credenciante), por intermédio da unidade demandante e, especialmente, da Secretaria Municipal de Fazenda, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares:
9.1.1. Regulamentar a forma de prestação dos serviços de arrecadação e fiscalizar permanentemente sua execução, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda ou outro órgão que vier a ser formalmente designado;
9.1.2.Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
9.1.3. Rescindir o Credenciamento, nos casos previstos no Contrato, no Edital e na legislação aplicável, especialmente nas hipóteses de descumprimento das responsabilidades assumidas pela credenciada;
9.1.4.Definir e disponibilizar à instituição credenciada, de forma clara e tempestiva, os procedimentos, padrões técnicos, leiautes, cronogramas, arquivos, orientações operacionais e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços;
9.1.5. Indicar formalmente a Conta Bancária para repasse dos valores arrecadados, bem como orientar quanto aos procedimentos de conciliação financeira e de envio das informações correspondentes;
9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor ou comissão formalmente designada, na forma do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando ocorrências, notificando a credenciada e adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;
9.1.7. Receber, conferir e validar os arquivos, relatórios, demonstrativos e demais informações encaminhadas pela instituição credenciada, promovendo os atos de controle e conciliação necessários à verificação da regularidade dos repasses;
9.1.8. Comunicar formalmente à instituição Credenciada quaisquer inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis;
9.1.9. Efetuar o acompanhamento dos valores arrecadados e dos repasses realizados, zelando pela correta contabilização das receitas públicas e pela integridade das informações financeiras relacionadas ao objeto do credenciamento;

9.1.10. Assegurar à instituição credenciada acesso às informações indispensáveis à prestação dos serviços, desde que não protegidas por sigilo legal ou restrição normativa, observadas as regras de segurança da informação e Proteção de Dados;
9.1.11. Manter canal institucional para recebimento de reclamações, sugestões, denúncias e comunicações de irregularidades por parte dos contribuintes e usuários dos serviços, adotando as providências cabíveis para apuração dos fatos;
9.1.12. Promover, quando necessário, a atualização das rotinas operacionais e dos procedimentos administrativos relacionados à arrecadação, comunicando previamente às instituições credenciadas as alterações que possam impactar a execução dos serviços;
9.1.13. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público na condução do credenciamento e na fiscalização dos serviços prestados;
9.1.14. Disponibilizar à credenciada, sempre que necessário, apoio técnico-operacional para dirimir dúvidas relacionadas aos procedimentos de arrecadação, integração de sistemas, processamento de arquivos e demais aspectos inerentes à execução do objeto;
9.1.15. Manter arquivados e organizados os documentos, registros e comunicações relacionados ao presente credenciamento, de modo a assegurar a rastreabilidade dos atos administrativos e a adequada instrução processual, em conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021 e com as normas de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os Dados Pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.
10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Município de Alfenas (MG), prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a servidora **Srª. Maisa Costa Agostini Siqueira - Matrícula nº 1-3552**, como representante da **Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ)**, em conformidade as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

12.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1 - O Contratado que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos Art. 157 e 158 da referida lei.

13.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (Item 13) do Edital de Credenciamento.

13.1.2 - O Contratado declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Edital de Credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Prefeitura Municipal de Alfenas, para o Exercício de 2026 conforme Tabela abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária e Financeira do Exercício **de 2026, Ficha/Despesa: nº96/2026,** conforme Tabela abaixo:



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Alfenas (MG), segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao Município Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, salvo a exceção prevista no

inciso III, c/c parágrafo único do Art. 176, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao Art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (Art. 92, §1º)

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do de Alfenas (MG), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alfenas (MG), 24 de Junho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
TANILDA DAS GRACAS ARAUJO
Data: 03/07/2026 10:22:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO
(SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA)
(CREDENCIANTE/CONTRATANTE)

gov.br Documento assinado digitalmente
HEBERT BENICIO DA SILVA
Data: 26/06/2026 11:54:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO LTDA
SICOOB PARAISOCRED
(CNPJ Nº 01.657.678/0002-95)
(CREDENCIADA/CONTRATADA)

Sr. Hebert Benicio da Silva
Representante Legal da Credenciada/Contratada

Testemunhas:

(1) **Nome:** _____ **CPF/MF:** _____

(2) **Nome:** _____ **CPF/MF:** _____